



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## **EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20611/2021**

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária Municipal Adjunta de Administração, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 6.871/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e o Guia de Previdência Complementar, torna público aos interessados a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 07/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Faz-se saber ainda, que os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados **até as 09h do dia 18 de outubro de 2021**, na Divisão de Licitações do Município de Erechim/RS, localizado na Av. Farrapos, 509, Bairro Centro.

**A Sessão Pública para abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02, do Processo de Seleção ocorrerá às 09h30 min, do mesmo dia, no Salão Nobre da Prefeitura de Erechim, no endereço da sede: Praça da Bandeira, 354.**

O Edital acompanhado dos seus Anexos poderá ser obtido por meio do *site oficial do Município*, link: <http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys571/publico/consultas/licitacoes.xhtml> utilizando-se os filtros - Portal de Compras e Licitações – Licitações – Chamada Pública; requisitado pelo endereço de e-mail [rpc.pme@erechim.rs.gov.br](mailto:rpc.pme@erechim.rs.gov.br) ou ainda, retirado presencialmente, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim.

### **1. DO OBJETO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**1.1.** A finalidade do presente Processo de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é o encaminhamento de proposta por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada para efeito deste Edital como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão com o Município de Erechim, para ofertar Plano de Benefício previdenciário, na modalidade de contribuição definida, classificada como multipatrocinada, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 6.871/2021.



**1.2.** O presente Edital implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, cabendo ao Município celebrar o Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que vier a ser selecionada como vencedora, no presente processo.

**1.3** Os atos de recebimento e julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação, ficarão a cargo da Comissão para Implementação do RPC, composto conforme Portaria nº 1093/2021 (Anexo II).

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A celebração do Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) justifica-se em função do objeto atender a consecução da obrigatoriedade da oferta de Plano de Benefício nos termos do disposto nos artigos 40, §§ 14,15 e 16 e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019, e da Lei Municipal indicada no item 1.1. deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDITIVAS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Processo de Seleção as pessoas jurídicas:

**I** - que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, e atendam as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 109/2001, de 29/05/2001;

**II** - que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

**III** - que apresentem situação "Normal" no CadPrevic<sup>1</sup>;

**IV** - que possuam Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aprovado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para adesão de servidores efetivos, compatível com os dispositivos da Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 deste Edital.

**3.2.** Será exigido que a Entidade Proponente comprove que possui Plano de Benefício aprovado para adesão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**3.3.** A Entidade Proponente deverá proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar

---

<sup>1</sup><https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



esclarecimentos por escrito à Comissão para Implementação do RPC, no e-mail indicado neste edital.

**3.4.** A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**3.5.** Se a Entidade Proponente se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio de outorga por instrumento público ou particular (Anexo III). Neste caso, mediante apresentação do ato constitutivo da Entidade Proponente, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**3.6.** Estão impedidas de participar deste Processo de Seleção, as Entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**I** - seja pessoa jurídica cuja natureza social de seus objetivos não tenha como objeto a administração e execução de plano(s) de benefício(s) de natureza previdenciária, como estabelece o art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001, de 29/05/2001;

**II** - seja Entidade que não integra a qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, de acordo com os seus patrocinadores ou instituidores;

**III** - seja pessoa jurídica declarada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

**IV** - seja pessoa jurídica que estiver sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

**V** - seja pessoa jurídica que não esteja em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da Entidade Proponente;

**VI** - seja pessoa jurídica que possua em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias ou com o Poder Legislativo do Município de Erechim/RS;

**VII** - seja pessoa jurídica que não atenda as exigências contidas neste Edital.

#### **4. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Local: **Divisão de Licitações – Prefeitura de Erechim**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

Endereço: **Av. Farrapos, 509, Bairro Centro**

Dia e horário limite para recebimento das Propostas: **até às 9h do dia 18/10/2021.**

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença ou não das Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados, a Comissão para Implementação do RPC receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura do Processo de Seleção.

**5.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes, não sendo permitida atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**5.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou Proposta, apresentadas.

**5.3.** Na sequência, serão identificadas as Entidades Proponentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta.

**5.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão para Implementação do RPC e pelas Entidades Proponentes presentes ou por seus representantes credenciados.

**5.3.2.** A Comissão para Implementação do RPC suspenderá a sessão inicial para analisar as propostas apresentadas, informando nova data e horário em que voltará a se reunir, para posterior elaboração da ata de divulgação do resultado preliminar.

**5.3.3.** As Propostas e os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, rubricados externamente por todas as Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados e pelos membros da Comissão para Implementação do RPC, permanecerão em poder da Comissão, até que seja retomada e concluída a fase de Propostas.

**5.4.** Após o julgamento das Propostas, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, desde que todas as Entidades Proponentes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**5.5.** Não ocorrendo a desistência expressa de todas as Entidades Proponentes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**5.6.** Ultrapassada a fase de Propostas e abertos os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, não caberá desclassificação da Entidade Proponente por motivo relacionado à



Proposta apresentada, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.7.** Os Documentos de Habilitação da Entidade Proponente de melhor Proposta serão então julgados, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**5.8.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão para Implementação do RPC e pelas Entidades Proponentes ou os seus representantes credenciados presentes.

**5.9.** Será inabilitada a Entidade Proponente que:

- a) apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório vencidos;
- b) incluir a Carta de Apresentação e/ou Proposta Técnica no Envelope nº 02.

**5.10.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Entidades Proponentes será feita mediante publicação no site do Município de Erechim e imprensa oficial.

**5.11.** O presente Processo de Seleção poderá ser revogado por razões de interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba as Entidades Proponentes direito à indenização.

**5.12.** Ocorrendo anulação ou revogação do Processo de Seleção, será realizada a publicação nos mesmos veículos onde se deu sua publicação.

## **6. DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** A fase de seleção da Proposta observará as etapas definidas neste edital.

**6.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Convênio de Adesão é posterior às etapas de Sessão Pública e Julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação, sendo exigível apenas da Entidade Proponente selecionada mais bem classificada.

### **6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)**

O presente Edital e seus Anexos será divulgado:

- a) na página oficial do Município de Erechim – site: <https://www.pmerechim.rs.gov.br/>
- b) publicado em imprensa oficial, qual seja, veiculação em jornal local, DOE e DOU.

### **6.4. Etapa 2: Envio da Proposta pelas Entidades Proponentes**

**6.4.1. A apresentação da Proposta deverá conter:**

**6.4.1.1. Carta de Apresentação** (Anexo IV), assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando:

- I - a descrição do objeto deste certame;



**II** - a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica;

**III** - declaração expressa de que a Entidade Proponente aceita as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**IV** - declaração de que aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto deste Edital;

**V** - declaração expressa de que a Entidade Proponente não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

**VI** - declaração expressa de que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada pela Entidade Proponente, para compor o Processo de Seleção, é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;

**VII** - declaração expressa de que a Entidade Proponente é responsável por efetuar as compatibilizações necessárias junto aos sistemas informatizados utilizados pelo Município e a Entidade Proponente em relação a implantação e manutenção do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido;

**VIII** - declaração de que o Plano de Benefícios oferecido pela Entidade Proponente é compatível com a Lei Municipal indicada no item 1.1 deste Edital;

**IX** - declaração de que a Entidade Proponente não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias ou com o Poder Legislativo do Município de Erechim.

**6.4.1.2. Proposta Técnica** (Anexo V), assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo informações relativas aos seguintes Grupos de Quesitos:

GRUPO I	Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade
GRUPO II	Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade
GRUPO III	Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar
GRUPO IV	Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;
GRUPO V	Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade
GRUPO VI	Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município
GRUPO VII	Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município



**6.5. Publicado junto ao edital, será disponibilizado um arquivo digital, no formato excel, com o questionário acerca dos Grupos de Quesitos acima (Anexo V – planilha), para preenchimento da Entidade Proponente.**

**6.6. Após a digitação das respostas na planilha descrita acima, a Entidade Proponente deverá imprimir o conteúdo, assiná-lo devidamente e inserir no Envelope nº 01 – Proposta Técnica.**

**6.7.** O Anexo VI-A e VI-B (Nota Explicativa) deste Edital contém todas as referências acerca da metodologia de pontuação a ser utilizada pela Comissão para Implementação do RPC para análise da melhor Proposta Técnica.

**6.8. A Proposta Técnica** deverá ser apresentada em conjunto com os seguintes documentos:

**I** - Cópia do Regulamento do Plano de Benefícios que será oferecido ao Município;

**II** - Cópia da publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União, do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido ao Município;

**III** - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar a natureza jurídica da Entidade para fins de verificar se a mesma oferece o Benefício Fiscal para os participantes do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do art. 11 da Lei nº 9.532/1997, de 10/12/1997, com alterações da Lei nº 13.043/2014, de 13/11/2014;

**IV** - Declaração de que a Entidade Proponente disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019 (Anexo VII):

**a)** o Relatório Anual de Informações (RAI);

**b)** ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;

**c)** demonstrativo de investimentos;

**d)** informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;

**e)** extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador;

**V** - Balanço da Entidade Proponente, relativo ao exercício de 2020.

**VI** - Balancete do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, na posição de 31/08/2021, caso haja;

**VII** - Apresentar *Currículo Vitae*, na posição de 31/08/2021:

**a)** de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva;

**b)** de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo;

**c)** de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**VIII** - Documento oficial da Entidade Proponente, tais como Estatuto ou Regimento Interno, ou ainda local no sítio eletrônico da internet, que demonstre que a Entidade Proponente possui as seguintes áreas ou estruturas, caso haja:

- a) Área de Investimentos;
- b) Controles Internos;
- c) Comitê de Investimentos;
- d) Comitê de Planos ou Comitê Técnico;
- e) Ouvidoria;
- f) Consultoria Externa.

**IX** - Os seguintes documentos, caso haja:

- a) Manual de Governança Corporativa da Entidade Proponente;
  - b) Manual de Ética e Conduta da Entidade Proponente;
  - c) Política de Investimentos do Plano a ser oferecido ao Município;
  - d) Instrumento que regule as Práticas para Mitigação de Conflitos de Interesse.
- X** - Atestado de Adesão do Código de Autorregulação, se houver.

**6.9.** As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, intitulado o primeiro como “**PROPOSTA TÉCNICA**” e o segundo como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, na Divisão de Licitações do Município de Erechim, **até às 09:00h do dia 18/10/2021**, contendo na parte externa:

**ENVELOPE Nº 01:**  
**À COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RPC**  
**SELEÇÃO DE EFPC**  
**PROCESSO Nº 07/2021**  
**RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**  
**PROPOSTA TÉCNICA**

**ENVELOPE Nº 02:**  
**À COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO RPC**  
**SELEÇÃO DE EFPC**  
**PROCESSO Nº 07/2021**  
**RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.9.1.** Os documentos exigidos no item 6 deste Edital, encaminhados dentro dos envelopes conforme item 6.9, poderão ser apresentados impressos ou, preferencialmente, em pen-drive, neste caso digitalizados e convertidos em arquivo PDF(s), com Carta de Apresentação (Anexo IV) e Proposta Técnica (Anexo V) impressas e devidamente assinadas, nos termos dos itens 6.4.1.1. e 6.8 deste Edital.

**6.9.1.1.** A Entidade Proponente é responsável pela integralidade dos pen-drives apresentados, não cabendo qualquer responsabilidade à Comissão para Implementação do RPC no caso de impossibilidade de acesso para conferência dos documentos.

**6.9.2.** Os documentos dispostos de maneira física ou em pen-drive deverão ser apresentados ordenadamente e indicados conforme os itens 6.4.1., 6.8, 7.6.1, e 7.6.2 deste Edital.

**6.9.3.** A Proposta Técnica, além de impressa e assinada, deverá ser entregue de maneira digital, editável, em pen-drive, conforme item 6.9.1, ou enviada para o [rpc.pme@erechim.rs.gov.br](mailto:rpc.pme@erechim.rs.gov.br), observado o prazo previsto no item 4 deste Edital.

**6.9.4.** Os Envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da Entidade Proponente interessada.

**6.9.5.** A Carta de Apresentação e a Proposta Técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade Proponente.

**6.9.6.** Cada Entidade Proponente poderá apresentar apenas uma Carta de Apresentação e uma Proposta Técnica. Caso venha a apresentar mais de uma Carta de Apresentação e uma Proposta Técnica dentro do prazo, será considerado apenas a última enviada.

**6.9.7.** Na hipótese de encaminhamento da documentação via postagem, os envelopes lacrados, mencionados no item 6.9, deverão ser acondicionados em um outro envelope ou embalagem com o seguinte endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**A/C COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**A/C DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**AV. FARRAPOS, Nº 509**  
**BAIRRO CENTRO, CEP 99700-112**

**6.9.8.** A falsidade de informações na Carta de Apresentação ou na Proposta Técnica, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da Proposta,



podendo ensejar, a aplicação de sanção administrativa contra a Entidade Proponente e devendo se dar a comunicação do fato às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Previc, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

### **6.10. Etapa 3: Etapa da Sessão Pública e de Avaliação das Propostas e Documentos de Habilitação pela Comissão**

**6.10.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão para Implementação do RPC analisará as Propostas apresentadas pelas Entidades Proponentes. A análise e o julgamento de cada Proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.10.2.** A Comissão para Implementação do RPC terá o prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar do Processo de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**6.10.3.** As Propostas Técnicas deverão conter informações estabelecidos no Anexo V deste Edital, e serão avaliadas de forma individualizada, sendo a pontuação feita com base nos critérios de julgamento apresentados nos Anexos VI-A e VI-B (Nota Explicativa) deste Edital.

**6.10.4.** A Entidade Proponente para fins de classificação:

I - não poderá obter pontuação igual a zero em nenhum Grupo de Quesitos;

II - deverá ter pontuação geral mínima correspondente a 04 (quatro).

**6.10.5.** Ocorrendo o disposto no item 6.10.4 deste Edital, a Entidade Proponente será eliminada.

**6.10.6.** As Propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação geral obtida com base nos Anexos VI-A e VI-B.

**6.10.7.** A Entidade Proponente **VENCEDORA** será aquela que, após classificada, apresentar a maior pontuação no cômputo geral, sendo apresentado da seguinte forma:

<b>NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO</b>						
<b>Proponentes</b>	<b>Proponente A</b>	<b>Proponente B</b>	<b>Proponente C</b>	<b>Proponente D</b>	<b>...</b>	<b>Maior Pontuação</b>
Pontuação						

**6.10.8.** No caso de empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela Entidade Proponente, considerando a seguinte ordem de avaliação do Grupo de Quesitos:

I - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;

II - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- **Divisão de Licitações** -

III - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município;

IV - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade;

V - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade;

VI - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade;

VII - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município.

**6.10.9.** Caso as regras dispostas no item 6.10.8 deste Edital não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

#### **6.11. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção**

**6.11.1.** A intimação dos atos da Comissão para Implementação do RPC serão divulgadas no site do Município de Erechim e imprensa oficial, salvo se presentes os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### **6.12. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção**

**6.12.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do Processo de Seleção e após a habilitação da Entidade Proponente vencedora (item 7.7 do edital).

**6.12.2.** As Entidades Proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (dias) dias úteis, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**6.12.3.** Os recursos serão apresentados junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, preferencialmente, por via eletrônica, pelo e-mail **rpc.pme@erechim.rs.gov.br** ou ainda, presencialmente, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, sito Av Farrapos, nº 509, Bairro Centro, das 07:30 h às 13:30 h.

**6.12.4.** É assegurado às Entidades Proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos no caso de cópias físicas.

**6.12.5.** Interposto recurso, a Comissão para Implementação do RPC dará ciência dele para as demais Entidades Proponentes para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem Contrarrazões, se desejarem.

#### **6.13. Etapa 6: Análise dos Recursos pela Comissão**

**6.13.1.** Havendo recursos, a Comissão para Implementação do RPC os analisará.



**6.13.2.** Havendo recursos, este será dirigido à Comissão para Implementação do RPC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou o fazer subir à autoridade superior, devidamente informados.

**6.13.3.** A decisão final do recurso, deve conter motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.13.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Erechim.

**6.13.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **6.14. Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

**6.14.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado no site do Município de Erechim e imprensa oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Processo de Seleção.

**6.14.2.** A homologação não gera direito para a Entidade Proponente à celebração do Convênio de Adesão.

**6.14.3.** Após o recebimento e julgamento das Propostas, havendo uma única Entidade Proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município de Erechim poderá dar prosseguimento ao Processo de Seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Convênio de Adesão.

### **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Entidade Proponente detentora da Proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão para Implementação do RPC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>).

**7.2.** A Comissão para Implementação do RPC dará ciência a Entidade Proponente de sua inabilitação, por falta de condição de participação.

**7.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da Proposta subsequente.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,



salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.** As Entidades Proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, dentro do Envelope nº 02:

**7.6.1.** Quanto à Regularidade Jurídica

**I** - Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar devendo ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

**II** - Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

**III** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e situação Cadastral Ativa;

**IV** - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar:

**a)** o código da EFPC;

**b)** situação perante a Previc;

**V** - Comprovante de envio das demonstrações contábeis e das demonstrações atuariais à PREVIC, referente ao exercício de 2020;

**VI** - Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo VIII).

**7.6.2.** Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

**I** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

**II** - Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

**III** - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

**IV** - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**7.7. Interposição de Recursos contra a Habilitação**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação da habilitação da Entidade Proponente vencedora. Deverão ser protocolados e processados em conformidade com o item 6.12 deste edital.



## **7.8. Etapa 6: Análise dos Recursos pela Comissão**

7.8.1. Havendo recursos contra a habilitação, a Comissão para Implementação do RPC os analisará em conformidade com o item 6.13 deste edital.

## **8. DO PRAZO**

8.1. Com o procedimento devidamente homologado e decorridos todos os prazos recursais, o prazo máximo para a assinatura do Convênio de Adesão é de 06 (seis) dias, a contar da data da solicitação de Adesão realizado pelo Município, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, em despacho motivado da autoridade competente.

8.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Processo de Seleção é por prazo indeterminado.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE GASTOS**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>
Município de Erechim	04.122.0004.2012.3.1.9007.00.00.00
Agência Reguladora – AGER	04.130.0018.2120.3.1.90.07.00.00.00
Instituto Erechinense de Previdência - IEP	09.272.0017.2121.3.1.90.07.00.00.00
Câmara de Vereadores de Erechim	01.031.0001.2001.3.1.90.07.00.00.00

9.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Município exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de servidores devidamente designados por cada Administração Municipal, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

10.2. Fica reservado ao Município, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Convênio de Adesão, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.



**10.3.** Compete especificamente à Administração do Município esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Entidade Fechada de Previdência Complementar após sua adesão.

## **11. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO**

**11.1** As informações da massa atual de servidores públicos efetivos vinculados ao Município mencionado no item I deste Edital, se encontram discriminadas no ANEXO IX deste Edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Eventuais documentos enviados por via postal, são de inteira responsabilidade das Entidades Proponentes remetentes, e serão recebidos até dia **18 de outubro de 2021, às 9h.**

**12.2.** As Entidades Proponentes obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**12.3.** A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, o direito da Comissão para Implementação do RPC de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

**12.4.** A Entidade Proponente deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

**12.5.** Até a data de assinatura do Convênio de Adesão, poderá ser eliminada deste Processo de Seleção qualquer Entidade Proponente que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas.

**12.6.** O presente Processo de Seleção poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

**12.7.** Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a Entidade Proponente VENCEDORA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

**12.8.** Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente Processo, poderão ser obtidos pelo telefone **(54)3520-7000 ramal 8033 com Aline ou Caroline no horário de expediente, qual seja 07h30 min até 13h30 min** ou e-mail **rpc.pme@erechim.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

### **13. DOS ANEXOS**

**13.1.** Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - ANEXO I -** Ofício Circular DCF nº 25/2021, de 07 de Julho de 2021, da Direção de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - ANEXO II –** Portaria que Institui o Comissão para Implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município Erechim;
- III - ANEXO III -** Modelo de Procuração com poderes específicos;
- IV - ANEXO IV –** Modelo de Carta de Apresentação;
- V - ANEXO V –** Proposta Técnica (Planilha);
- VI - ANEXO VI-A -** Proposta Técnica (Pontuação);
- VII - ANEXO VI-B –** Nota Explicativa - Proposta Técnica (metodologia);
- VIII - ANEXO VII –** Modelo de Declaração – Resolução CNPC 32/2019;
- XI – ANEXO VIII -** Modelo de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- XII - ANEXO IX -** Massa Atual dos Servidores Públicos Municipais (Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias) do Município.

Erechim, 29 de setembro de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração